

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extrato) n.º 10867/2015**

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 17 de setembro de 2015, foi a Dra. Bárbara dos Remédios Sereno de Matos Churro, Juíza de Direito interina da Instân-

cia Central de Santarém — Secção Criminal — Juiz 3 — Comarca de Santarém, nomeada, como requereu, Juíza de Direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais. (Posse imediata)

21 de setembro de 2015. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208963934

**PARTE E****UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

Reitoria

Despacho n.º 10868/2015**Regulamento da Academia Sénior da Universidade dos Açores**

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, do n.º 3 do artigo 93.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, de 25 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, de 3 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento da Academia Sénior da Universidade dos Açores anexo ao presente despacho.

22 de setembro de 2015. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Regulamento da Academia Sénior da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Academia Sénior da Universidade dos Açores enquadra-se numa política de promoção da aprendizagem ao longo da vida e de otimização das oportunidades de bem-estar físico, social e mental, de participação e segurança dos cidadãos com mais de 54 anos.

2 — A Academia Sénior é coordenada e dinamizada pela Reitoria da Universidade dos Açores, através da pró-reitoria com competências para o efeito.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente documento define as normas de funcionamento e de organização do programa formativo da Academia Sénior da Universidade dos Açores, doravante designada por Academia Sénior.

Artigo 3.º

Objetivos da Academia Sénior

A Academia Sénior tem como objetivos:

a) Promover a saúde física e mental da população sénior, mantendo-a ativa do ponto de vista cognitivo e motor, no respeito pelos seus interesses e necessidades e no interesse dos próprios e da comunidade;

b) Facilitar à população sénior o acesso ao conhecimento científico e ao património natural e cultural, promovendo a atualização e o aprofundamento de conhecimentos, competências e aptidões;

c) Promover a qualidade do processo de envelhecimento, combatendo a solidão e a exclusão, favorecendo as relações interpessoais e intergeracionais e elevando a autoestima e a autoconfiança da população sénior;

d) Incentivar a participação social e cívica da população sénior e a sua organização em torno de atividades científicas, socioculturais e recreativas diversas, contribuindo para o desenvolvimento sociocultural local;

e) Incentivar a investigação gerontológica interdisciplinar e interinstitucional.

Artigo 4.º

Comissão Coordenadora da Academia Sénior

1 — A Academia Sénior dispõe de uma Comissão Coordenadora, adiante designada por CCAS.

2 — A CCAS é nomeada pelo Reitor para um mandato de dois anos.

3 — A CCAS pode funcionar em subcomissões, uma por cada campo universitário.

Artigo 5.º

Constituição da Comissão Coordenadora da Academia Sénior

1 — A CCAS é constituída por:

a) 5 docentes e/ou investigadores com contrato de trabalho em funções públicas na Universidade dos Açores, um dos quais presidirá;

b) 5 estudantes inscritos na Academia Sénior, eleitos de entre os pares.

2 — As subcomissões da CCAS integram, para além do presidente da CCAS, os membros do respetivo campo universitário.

Artigo 6.º

Competências da Comissão Coordenadora da Academia Sénior

À CCAS compete:

a) Proceder ao levantamento anual dos interesses e necessidades de formação dos membros da Academia Sénior e da população sénior em geral;

b) Propor o programa de formação para cada ano letivo;

c) Sensibilizar a comunidade para os objetivos formativos e de desenvolvimento da Academia Sénior;

d) Organizar eventos científicos, socioculturais e recreativos;

e) Proceder à divulgação e acompanhar as atividades da Academia Sénior;

f) Propor o estabelecimento de parcerias e estratégias de angariação de apoios financeiros e logísticos para a boa execução das atividades da Academia Sénior;

g) Facilitar a articulação entre os alunos da Academia Sénior e os serviços e estruturas da Universidade dos Açores.

Artigo 7.º

Funcionamento da Comissão Coordenadora da Academia Sénior

1 — A CCAS reúne, sempre que necessário, por convocatória do(da) seu(sua) presidente ou por solicitação de 1/3 dos seus membros.